

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F05600/2020

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ERIVAN FERREIRA

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. REGISTRO. POR PROPOR-SE A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SOB A FORMA DE SOCIEDADE, SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC-SP.** MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), PELA PRIMARIEDADE, PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA "B", DO DL 9.295/46, COMBINADO COM OS ART. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 (ORD. 19). **1.** RECURSO VOLUNTÁRIO, A AUTUADA TRÁS OS SEGUINTE ARGUMENTOS, QUE DURANTE A PANDEMIA DE COVID 19 HOUVE A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA EMPRESA DA MRM E NÃO RECEBEU AS COMUNICAÇÕES ANTERIORES. O PROCESSO PARA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO E REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL ESTÃO EM ANDAMENTO, PORTANTO, NÃO TINHA TOMADO CONHECIMENTO DO PROCESSO ATÉ INÍCIO DO MÊS DE AGOSTO DE 2022. IMEDIATAMENTE APÓS CONHECIMENTO DO OCORRIDO, MARCOU AGENDAMENTO E COMPARECEU AO CRC SP NO DIA PRIMEIRO DE SETEMBRO DE 2022 PARA ENTENDIMENTO E ESCLARECIMENTOS DO OCORRIDO, REALIZANDO COMUNICAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE REGISTRO JUNTO AO CRC DE SÃO PAULO (ANEXO). **2.** A AUTUADA FOI REVEL, NÃO HÁ EFETIVA COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA SOCIEDADE NO CRCSP, SENDO QUE ESSES ARGUMENTOS E OS NORMATIVOS APRESENTADOS SERVEM APENAS PARA DEMOSTRAR QUE O QUE SE TRAZ COMO ARGUMENTO PARA "ENFRENTAR" O MÉRITO NÃO SÃO SUFICIENTES. **3.** APESAR DA AFIRMAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE REGISTRO JUNTO AO CRCSP, E ASSUMINDO QUE ESTA TENHA OCORRIDO, POIS SE APRESENTA INDICAÇÃO DE PROTOCOLO JUNTO AO CRCSP (86482), AINDA ASSIM RESTA-SE CLARO E NECESSÁRIO APLICAR O QUE DELIMITA OS TERMOS DO INCISO I DO ART. 44 DA RESOLUÇÃO NO. 1603/2020, POIS AS PENAS DISCIPLINARES E ÉTICAS SERÃO MANTIDAS, SE A REGULARIZAÇÃO OCORRER APÓS O PRAZO DA DEFESA.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO O RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NO ARTIGO 27, ALÍNEA "B", DO DL 9.295/46, COM ART. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM

A RES. CFC 1.605/20.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 388ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.